ANEXO I MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR

N	/2018
T.4.	/4010

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
001	ALFACE lisa/crespa, graúda, de 1ª qualidade,	UNID	800		
	podada, tenra e fresca, isenta de material				
	terroso, coloração uniforme e sem manchas.				
002	BETERRABA nova, de 1ª qualidade, limpa,	KG	1000		
	sem brotos, características do cultivar bem				
	definidas, de tamanho médio, pesando entre				
	200 e 300g a unidade, limpas, com coloração				
	própria característica, em perfeitas condições				
	de conservação e maturação. Em embalagem				
	plástica transparente ou rede, com 1 a 02Kg				
003	CENOURA nova, de 1ª qualidade, limpa, sem	KG	1000		
	brotos, características do cultivar bem				
	definidas, de tamanho médio, limpas, com				
	coloração própria característica, em perfeitas				
	condições de conservação e maturação. Em				
	embalagem plástica transparente ou rede, com				
	1 a 02Kg				
004	REPOLHO verde de 1ª qualidade, podado,	UNID	800		
	novo, isento de material terroso, firme, sem				
	partes moles, não amarelado ou murcho,				
	coloração uniforme, sem manchas. Tamanho				
	médio, entre 1,5 a 2,5Kg.				
005	AIPIM descascado e higienizado, de 1ª	KG	700		
	qualidade, cortados em toletes, de fácil				
	cozimento e congelado através do sistema				

		Т		T
	rápido, ou ainda, acondicionado em			
	embalagem plástica, atóxica, transparente,			
	resistente, contendo de 01Kg. A embalagem			
	deve estar rotulada, conforme legislação			
	vigente, contendo informações nutricionais,			
	peso da embalagem e prazo de validade de 6			
	meses.			
006	BATA DOCE de 1º qualidade, com casca	KG	600	
	íntegra, fresca, livre de danos físicos, com cor			
	e cheiro característicos, com ausência de			
	material terroso e ausência de umidade na			
	parte externa. Embaladas em sacos plásticos			
	contendo de 1 a 2Kg.			
007	MORANGA cabotiá, nova, de 1ª qualidade,	UNID	1500	
	tamanho médio, com 1 ou 21Kg a unidade,			
	apresentar características do cultivar bem			
	definidas, fisiologicamente desenvolvidas,			
	bem formadas, limpas e com coloração			
	própria, livres de danos mecânicos, pragas e			
	doenças, estarem em perfeitas condições de			
	conservação e maturação –com identificação			
	do peso.			
008	TEMPERO VERDE, maço contendo	UNID	800	
000	cebolinha e salsinha, folhas íntegras, bem	01,12		
	desenvolvidas, frescas, sem lesões de			
	parasitas, coloração verde característica e			
	uniforme, isento de material terroso, firme,			
	sem partes moles, não amarelado ou murcho –			
	salsinha com talos e sem raízes.			
009	COUVE verde, fresca, folhas novas, limpas,	UNID	500	
	com cor verde característica, grande, livre do			
	ataque de insetos, com ausência de manchas,			
	molho, com quantidade de no mínimo 10			
	folhas por molho, embaladas em saco plástico			
	transparente.			
010	LARANJA para suco, nova, firme, de 1ª	KG	1000	
	qualidade, sem machucados, bem formadas e			
	sadias, livres de danos mecânicos e			
	fisiológicos, em perfeitas condições de			
	conservação e maturação. Embaladas em			
	sacos plásticos contendo de 1 a 2Kg,			
	identificando o peso na embalagem.			
011	BRÓCOLIS novo, características do cultivar	KG	800	
011	bem definidas, cor verde, com ausência de	110	300	
	sépalas amareladas ou escuras, não apresentar			
	nenhuma alteração causada pela pós-colheita,			
	livres de danos fisiológicos e mecânicos, em			
	perfeitas condições de conservação, ausência			
	de pragas e sujidades. Embalado em plástico			
	transparente.			
012		UNID	500	
012	cultivar bem definidas, cor branca, creme ou	UNID	500	
	cultival belli dellindas, coi bialica, cielle ou			

	T	I	ı	
	amarela, de acordo com o tipo, com ausência			
	de sépalas amareladas quando não for a cor			
	natural e escuras, não apresentar nenhuma			
	alteração causada pela pós-colheita, livre de			
	danos fisiológicos e condições de			
	conservação, ausência de pragas e sujidades,			
010	embalado em plástico transparente.	T. C	7 00	
013	BERGAMOTA nova, firme, de 1ª qualidade,	KG	500	
	sem machucados, bem formadas, sadias, livre			
	de danos mecânicos e fisiológicos, em			
	perfeitas condições de conservação e			
	maturação. Embaladas em saco plástico			
	contendo de 1 a 2Kg, identificando o peso na			
	embalagem.			
014	CHUCHU de levada qualidade,	KG	400	
014	suficientemente desenvolvido. Apresentar	RO	400	
	coloração e tamanho uniformes e típicos da			
	variedade, sem alterações da sua conformação			
	e aparência, colhidos ao atingirem o grau			
	normal de evolução do tamanho, em perfeito			
	estado de desenvolvimento, cor e sabor			
	próprios da variedade e espécie, livres de			
	danos mecânicos e fisiológicos, limpos,			
	isentos de unidade externa anormal, odor e			
	sabor estranhos, ausência de sujidades,			
	parasitas e larvar. Embalado em rede ou			
	plástico transparente, com identificação do			
	peso.			
015	LIMÃO Taiti ou Galego, novo, maturação	VC	200	
013		NO	200	
	adequada para o consumo, cor e cheiro			
	característicos, livre de dano mecânico ou			
	fisiológico, sem alteração da coloração			
	própria, carcterísticas do cultivar bem			
	definidas. Embalados em plástico atóxico			
	transparente ou rede, com identificação do			
	peso, que deve ser entre 500g a 1Kg.			
016	CARNE BOVINA 2ª (PALETA/ACÉM)	KG	3000	
	MOÍDA, com no máximo 15% de gordura.			
	Congelada em embalagem de 1Kg,			
	transparente e resistente, própria para			
	produtos congelados.			
	11			
	Deverá constar na embalagem dados de			
	identificação de acordo com a legislação			
	vigente (contendo nome do produto			
	acompanhado do termo "congelado"),			
	procedência (nome do frigorífico ou			
	abatedouro), data da embalagem, quantidade			
	do produto, nº do registro no SIF, CISPOA ou			
	SIM, com prazo de validade mínimo de 90			
	dias a partir da data de entrega.			
017	CARNE BOVINA 2ª (PATINHO) ISCA,	KG	1000	
	carne em formato de iscas (tira), com no			
	carne on formato de iseas (ma), com no			

	acompanhado do termo "congelado"), procedência (nome do frigorífico ou abatedouro), data da embalagem, quantidade do produto, nº do registro no SIF, CISPOA ou SIM, com prazo de validade mínimo de 90 dias a partir da data de entrega.				
021	FÍGADO BOVINO – de a qualidade, limpo, congelado, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais(físicas, químicas e organolépticas), isento de tecidos inferiores como coágulos, nodos linfáticos. A mesma não deve apresentar acúmulos de líquidos ou cristais de gelo. Embalagem de 1 ou 2Kg, contendo informações sobre o fornecedor, peso, data de fabricação e validade, registro/carimbo do órgão competente (SIF, IMA ou SIM)	KG	800		
	VALOR TOTAL			I	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA

Do prazo:

- **II.1.** O objeto da presente minuta tem quantidade prevista para doze meses, sendo que os gêneros alimentícios, <u>deverão ser entregues diretamente nas escolas (ponto a ponto)</u>, <u>conforme o cronograma da SMED (Anexo III)</u>, após a assinatura do contrato.
- **II.2.** Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.
- **II.3.** As condições dos produtos serão conferidas por funcionário da escola ou ainda pela nutricionista responsável, sendo que os produtos devem apresentar todas as características previstas no edital.
- **II.4.** Verificada a desconformidade dos produtos solicitados com as exigências editalícias, a empresa fornecedora do item deverá providenciar a imediata substituição do produto, totalmente de acordo com as exigências do edital, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- **II.5.** Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.
- II.6. As empresas vencedoras de produtos perecíveis de origem animal deverão apresentar, por ocasião da entrega dos mesmos, ao fiscal anuente do contrato, o seguinte documento: Registro de inspeção sanitária dos produtos de origem animal (federal, estadual ou municipal).

- **II.7.** Os produtos de origem animal deverão ser transportados em veículos refrigerados, devidamente inspecionados pelo órgão competente, devendo, no momento da entrega, ser apresentado ao fiscal anuente do contrato o Alvará Sanitário do veículo, emitido pela Vigilância Sanitária.
- **II.8.** Os demais produtos deverão ser transportados em veículo adequado, que assegure o cumprimento da legislação vigente no tocante a transporte de alimentos perecíveis, devendo ser apresentado, no momento da entrega, documento que comprove a inspeção do mesmo (não é necessário que seja refrigerado) pela Vigilância Sanitária.
- **II.9.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Vanderlea Machado da Silva, Nutricionista, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

Obs.: No valor acima disposto estão incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

IV.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1. Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Educação;

Unidade: 01 – Fundo de Man. Desenv. Educ. Básica - FUNDEB;

Recurso: 1006 – Merenda Escolar (União) – PNAE,

Proj./Atividade: 2062 – PNAE- ENS. FUNDAMENTAL;

3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;

Proj./Atividade: 2122 – PNAE – EJA;

3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;

Proj./Atividade: 2123 – PNAE – CRECHE; 3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;

Proj./Atividade: 2124 – PNAE – AEE;

3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;

Proj./Atividade: 2125 – PNAE – PRÉ-ESCOLA; 3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;

Proj./Atividade: 2145 – PNAE – MAIS EDUCAÇÃO;

3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;

Recurso: 1007 – Salário Educação - FNDE,

Proj./Atividade: 2077 – Salário Educação - FNDE; 3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;

CLÁUSULA SEXTA

Das penalidades:

VI.1. DA CONTRATADA:

VI.1.1. advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2 - As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.
- **VI.1.3** sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:
- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- **VI.1.4** suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- VI.1.5 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- VI.1.6 na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- **VI.1.7** as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;
- **VI.1.8 -** quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

VI.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o CONTRATANTE pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das obrigações e responsabilidades do Contratado:

- VII.1. O Contratado ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- VII.2. O Contratado deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- **VII.3.** O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.
- **VII.4.** O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios diretamente nos locais e nas datas, definidas no cronograma fornecido pela SMEC.
- **VII.5.** É de exclusiva responsabilidade do Contratado o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA

Da rescisão:

- **VIII.1.** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA

Da vigência:

IX.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dos acréscimos e supressões:

X.1. O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, com observância às normas legais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da regência:

XI.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, com as alterações da Resolução FNDE 04/2015, e pelas Leis nº 11.947/2009 e 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Do Foro:

XII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 16 de março de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: